

PROJETO DE LEI Nº02/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos próprios através de Termo de Colaboração à entidade que especifica e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Professora Magali Maris Vieira, desta cidade, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), pagos mensalmente em parcelas iguais.

Art. 2º- O repasse para a entidade descrita no artigo 1º desta Lei será efetuado em 13 (treze) parcelas mensais durante o corrente exercício.

Art. 3º- A entidade receberá a subvenção, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que habilite para o recebimento do benefício.

Art. 4º- A entidade prestará contas a Prefeitura Municipal de Bofete, dos recursos recebidos no corrente exercício até 31 de janeiro de 2025, sob pena de não mais receber novas subvenções, se não o fizer.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2024.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 02/2024, de 18 de Janeiro de 2024.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo, a realizar por meio de Termo de Colaboração a Transferência de 13 (treze) parcelas referentes aos meses de janeiro à dezembro de 2024, incluindo 13º salário. Esclareço aos Nobres Edis, que estas transferências serão provenientes dos Recursos Próprios do Município e são essenciais as manutenções dos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, denominada Professora Magali Máris Vieira, localizada na Rua Sete de Setembro nº 189 nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, por conta dos recursos próprios arrecadados.

Considerando a urgência de tal deliberação, solicito dos Nobres Edis que o trâmite ocorra dentro do menor prazo possível.

Cordialmente.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 02/2024, de 18 de Janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 18 de Janeiro de 2024.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 02/2024, de 18 de Janeiro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao “IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO”, referente ao Projeto que dispõe sobre a transferência de recursos próprios através de Termo de Colaboração, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - denominada Professora Magali Máris Vieira, localizada nesta cidade.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos saldo suficiente para a revisão nas dotações orçamentárias próprias do poder executivo, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo orçamento:

Estimativa dos Gastos em 2024:

Descrição:	2024
Projeto de Lei Complementar	R\$ 210.000,00
Orçamento Anual	R\$ 70.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,30%

Esclareço que este estudo não necessitará de adequação das peças do **PPA, LDO e LOA**, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., uma vez que as rubricas necessárias para as realizações das despesas já encontram-se nas referidas peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares,
subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 18 de Janeiro de 2024.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4



MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

71AE104E0D2D42918C41A96D8D57B2A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/71AE104E0D2D42918C41A96D8D57B2A4>